



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

APROVADO

SESSÃO Nº 18 / 2025

EM 07 / 05 / 2025

Adriana Rom

PRESIDENTE

[Assinatura]

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.373 DE 05 DE MAIO DE 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO**

Nº 68 HORA 13:00
DATA 07/05/2025
Adriana
FUNCIONÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social às famílias atingidas pelas enchentes de 2024, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 1.379 de 05 maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar auxílio aluguel social, no valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por mais 6 meses, às famílias desabrigadas pela enchente de 2024, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº57.603, de 05 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O aluguel social autorizado por esta Lei poderá ser concedido às famílias que perderam suas casas na enchente ou caso as mesmas tenham sido reconhecidas impróprias para a habitação e/ou tenham sido destruídas, ora por ação da enchente, ora por ação do deslizamento de terras, oriundos das fortes chuvas, ocorridas na época.

Art. 3º A família que necessitar o aluguel social deverá solicitar o benefício na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará a avaliação social da família para a concessão do benefício estabelecido nesta Lei.

§ 2º Após a realização do estudo social será providenciada a vistoria do imóvel onde o requerente residia a fim de verificar se os danos produzidos pela enchente são irreparáveis.

§ 3º Atendidos os requisitos dos parágrafos anteriores, será concedido o benefício estabelecido nesta Lei.

Recebido

08/05/25

Gabinete

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

Art. 4º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 1º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original.

§ 2º O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas e sem rasuras.

§ 3º A localização do imóvel, a negociação de valores pré-definidos pela administração pública e a contratação da locação serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas.

Art. 5º A primeira parcela será paga no quinto dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 1º O pagamento será efetuado ao locador, mediante apresentação de recibo.

§ 2º Poderá ser realizado chamamento público de pessoas físicas e jurídicas, a fim de auxiliar na busca de imóveis para locação com aluguel social, com requisitos específicos.

Art. 6º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes contratantes.

Art. 7º O benefício do aluguel social será extinto ao fim dos 12 (doze) meses.

Art. 8º O benefício do aluguel social também poderá ser extinto caso a família beneficiada:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido pelo Município.

IV

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil reais) para custear o benefício estabelecido por esta Lei.





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11 O Poder Executivo poderá emitir Decreto para regulamentar demais critérios para a concessão do benefício autorizado por esta lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 05 DE MAIO DE 2025.

RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.373, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei que visa o pagamento de aluguel social às famílias atingidas pela enchente de 2024, que gerou o reconhecimento do estado de